



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847



TERMO DE CONTRATO

Nº 2023080701

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, E DO OUTRO JORGE MACEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **CÂMARA DE CANINDÉ/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o 07.385.404/0001-90 e CGF sob o nº 069203610, com sede de sua Câmara Municipal Largo Francisco Xavier De Medeiros, S/N - CEP. 62.700-000, através do Gabinete da Presidência, neste ato representado pelo(a) ordenador de despesas(a) Sr(a). Karlinda Cidio Mendes Coelho, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **JORGE MACEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Eduardo Bezerra, nº 71, São João do Tauape, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.648.520/0001-69, por seu representante legal, Sr. Luiz Jorge Macedo da Silva, portador da CPF nº 422.325.113-91, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO Nº 2023080701**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a **TOMADA DE PREÇOS Nº 00.004/2023-TP** e seus Anexos, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE COMPLIANCE EM PROTEÇÃO DE DADOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.709/18 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD, VISANDO A ADEQUAÇÃO DA CÂMARA**, devidamente homologada pelo ordenador de despesas da Câmara Municipal de Canindé-CE, e a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE COMPLIANCE EM PROTEÇÃO DE DADOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.709/18 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD, VISANDO A ADEQUAÇÃO DA CÂMARA**, conforme ANEXO I do Edital e proposta adjudicada.

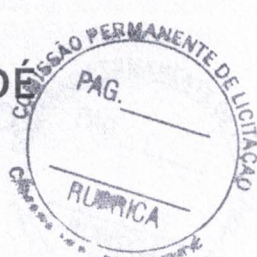
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de compliance em proteção de dados, em conformidade com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, visando a adequação da Câmara Municipal, de acordo com as especificações anexas.	MÊS	12	R\$ 8.200,00	R\$ 98.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847



3.1 - O valor mensal da presente avença é de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), totalizando a importância de **R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais)** a ser pago na proporção da execução dos serviços licitados, segundo a ordem de serviço expedida pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições do edital.

3.2. Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo.

3.4. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente instrumento terá vigência por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1. As partes se obrigam, reciprocamente, a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório e da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

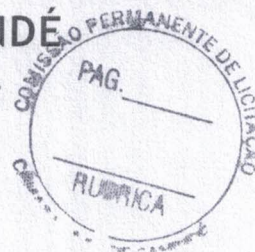
5.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- Executar as atividades em conformidade com o descrito no projeto básico com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- Arcar com as despesas de execução dos trabalhos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, quando for o caso, dentre outras;
- Arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução dos serviços presenciais contratados a serem prestados na Câmara de Canindé/CE, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;



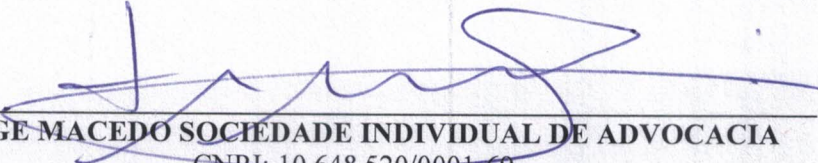
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847



Canindé-CE, 07 de agosto de 2023.


CÂMARA DE CANINDÉ/CE,
CNPJ : 07.385.404/0001-90
Karlinda Cidio Mendes Coelho
Presidente


JORGE MACEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 10.648.520/0001-69
Luiz Jorge Macedo da Silva
Sócio

TESTEMUNHAS:

1. Rosângela Carmelo Farias CPF Nº 05734030348
2. Vitória Maria Silva Paulino CPF Nº 06700369384